



LEI Nº. 0200/2000 de 19 de abril de 2000

"Autoriza o município a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para adesão ao fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL."

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – FAVAL, criado conforme Lei Estadual mo. 2028 de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o município participe do FAVAL originam-se:

- I De dotações consignadas anualmente no orçamento do município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e Governos Estadual e Federal;
- III De outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.

Art. 3º. A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no município; obedecerá regulamentos conforme Decreto Estadual nº. 9.793 de 08 de fevereiro de 2000 e cláusulas contidas no convênio autorizado neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º. Fica o poder Pública Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme convênio a ser firmado.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de abril de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>Journal Diário MS</u>
Edição	<u>1730</u>
Data	<u>25/04/00</u>